



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CT 002/2018-SNPH, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH e a empresa MANAUS AMBIENTAL S.A, na forma abaixo:**

Aos 09 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Manaus/AM, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, autarquia estadual, nos termos da Lei n. 3.127 de 10 de maio de 2007, CNPJ/MF n. 01.253.690/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE/DISTRANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JORGE DE ALMEIDA BARROSO**, brasileiro, portador do RG n.º 0306102-7 SSP/AM, inscrito no CPF n.º 043.254.002-49, domiciliado e residente na Al. Arábia, n.º 248, Cond. Itapuranga 2, Ponta Negra, CEP: 69037-056, nesta Capital, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018**, firmado com a empresa **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.264.927/0001-27, sediada na Rua do Bombeamento n.º 01 – Compensa, Manaus/AM, CEP 69029-160, neste ato representada na conformidade de seu Estatuto Social por: Diretor: **ARLINDO SALES PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade n.º 452288 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.940.202-87, domiciliado à Rua do Bombeamento n.º 01 – Compensa, Manaus/AM, CEP 69029-160 e por Diretor: **LUIZ CARLOS COSTA COUTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade n.º 9853322-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.544.048-41, domiciliado na Rua do Bombeamento n.º 01 – Compensa, Manaus/AM, CEP 69029-160, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** do Contrato Originário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado, dando comunicação prévia à contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da devolução do imóvel objeto do Contrato n.º 002/2018 – SNPH, para prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário pela **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, inexistindo interesse público para a manutenção do contrato.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Manaus, 09 de setembro de 2020.

**JORGE DE ALMEIDA BARROSO**

Diretor-Presidente da SNPH

**CONTRATANTE**

